

LEI Nº 9/1951

Concede gratificação aos funcionários da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 9/1951

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no presente exercício, as seguintes gratificações, a funcionários que prestaram serviços durante o correr do mesmo exercício:-

Ao Contador-Secretario	6.000,00
Ao Tesoureiro	2.400,00
Ao Escriuario	1.800,00
Ao funcionario que desempenhou os trabalhos da Lançadoria	1.200,00
Ao Fiscal	1.800,00
Ao Continuo	1.800,00

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SAIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,
em 28 de novembro de 1951

(Francisco Ferraz)
Presidente

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretario